Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 86/66

DOCUMENTO Nº 1 249/66

Artigo 1º - Os estabelecimentos comerciais que vendam gasolina e outros derivados de petróleo, terão cassados seus alvarás de funcionamento desde que seja verificado que vendam produtos adulterados.

§ Único - Sofrerão igual penalidade os postos de gasolina, cujas bombas tenham sido violadas, não representando o real consumo realizado.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, EM 6 DE OUTUBRO DE 1 966

aa) WALTER ANTÔNIO MELARATO
JOSÉ SANCHES GONÇALVES

Proc. 141/66

Mod. C-4 10.000 - 1/66